



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311085

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001787-40.2023.8.26.0358/50001, da Comarca de Mirassol, em que é embargante JEFFERSON SILVA GOBATO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado IGOR COLOMBO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), PASTORELO KFOURI E FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MIGUEL BRANDI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO N°: 2025/50614
EDEC.N°: 1001787-40.2023.8.26.0358/50001
COMARCA: MIRASSOL
EBTE. : JEFFERSON SILVA GOBATO
EBDO. : IGOR COLOMBO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Alegação de nulidade do julgamento, porque o embargante apresentou oposição ao julgamento virtual e desejava sustentar oralmente – Descabimento – Pedido de oposição que foi analisado e, consequentemente, o processo foi remetido à mesa para julgamento telepresencial, tendo a Serventia disponibilizado, regularmente, as formas de acesso às partes para inscrições para sustentação oral, bem como para o julgamento - EMBARGOS REJEITADOS.

Embargos declaratórios opostos contra o acórdão de fls. 470/480 pelo qual restou desprovida a apelação do autor.

O requerente opõe estes embargos alegando cerceamento de defesa, porque protocolou petição de oposição ao julgamento virtual, protestando por sustentar oralmente, contudo não lhe foi dada tal oportunidade, sendo surpreendido com a disponibilização do acórdão.

Requer o acolhimento dos embargos para que o julgamento seja anulado, designando-se nova sessão de julgamento para que lhe seja assegurado o direito à sustentação oral.

Oportunizada a manifestação da parte contrária (fls. 06).

Resposta às fls. 09/13.

Conclusão em 19.03 (fls. 14).

Caso estudado e voto finalizado no dia 25.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Breve relato.

Rejeito os embargos.

Ante a manifestação de oposição ao julgamento virtual apresentada pelo recorrente (fls. 458/460), o processo foi remetido à mesa (fls. 461) e, às fls. 468/469, a Serventia regularmente disponibilizou as informações par inscrição para sustentação oral, bem como o *link* para preenchimento do formulário. Por fim, disponibilizou o acesso à sessão do julgamento telepresencial.

Não há, portanto, qualquer nulidade.

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos.

MIGUEL BRANDI
Relator